

**A Frente Parlamentar Mista do Bambu e das Fibras Naturais – Frente do
Bambu e Fibras Naturais**

ESTATUTO

I - Da Finalidade e Sede

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista do Bambu e das Fibras Naturais – Frente do Bambu e Fibras Naturais com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como em todo o território nacional, de caráter suprapartidário, funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro no Distrito Federal, rege-se por este Estatuto.

Parágrafo único - O bambu e demais fibras naturais são fontes renováveis, e por isso estratégicas para o desenvolvimento econômico sustentável e tem inúmeras possibilidades, gerando emprego e renda, melhoria na qualidade de vida para populações carentes em seu entorno, podendo ser usado na agricultura, construção civil, indústria da moda, arte, gastronomia, saúde, artesanato, móveis, decoração, paisagismo, produção de papel e bioenergia.

Art. 2º- A Frente Parlamentar Mista do Bambu e das Fibras Naturais – Frente do Bambu e Fibras Naturais é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I.** Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes ao Bambu e Fibras Naturais
- II.** Sugerir e defender políticas públicas que objetivem a inclusão de Terapias Integrativas nos Programas de Saúde Públicos e Privados.
- III** – Regulamentação da Lei nº 12.484/2011que institui a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu (PNMBC) e demais Fibras Naturais
- IV.** Propor soluções legislativas, ouvindo as propostas das entidades representativas do Bambu e das Fibras Naturais, as instituições de ensino superior e especialistas.
- V.** Envidar esforços no sentido de aprovar as propostas que tramitam no Congresso Nacional, que tratam sobre o Bambu;
- VI.** Realizar encontros, simpósios, seminários, reuniões e outros eventos, com vista a debater a importância do Bambu e Fibras Naturais
- VII.** Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar Mista do Bambu e das Fibras Naturais – Frente do Bambu e Fibras Naturais com as ações de governo e das entidades da sociedade civil de defesa do Bambu e Fibras Naturais.



VIII. Estimular e divulgar as pesquisas acadêmicas e científicas referentes ao Bambu e Fibras Naturais.

X. Promover a divulgação das potencialidades do Bambu e das Fibras Naturais no âmbito do Parlamento Brasileiro e junto à sociedade;

XI. Estimular e apoiar a criação de Frente Parlamentar Mista do Bambu e das Fibras Naturais – Frente do Bambu e Fibras Naturais nas Assembleias Legislativas.

XII - Promover ampliação da implantação e a consolidação de empreendimentos de excelência na produção, transformação e comercialização das Fibras Naturais

XIII - Colaborar com a melhoria da qualidade e produtividade sustentável das plantações e empreendimentos, utilizando os recursos humanos, potencial tecnológico disponíveis no Brasil e no exterior

XIV - Desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos, incentivando a promoção social, sustentabilidade dos manejos e recuperação de áreas degradadas, entornos de bacias hidrográficas o aproveitamento de áreas de baixa produtividade agrícola

II – Dos Membros

Art. 3º - A Frente Parlamentar Mista do Bambu e das Fibras Naturais – Frente do Bambu e Fibras Naturais será composta por Deputados Federais e representantes de entidades da sociedade civil, que solicitarem sua inscrição e esta seja homologada pela maioria dos membros do Conselho Executivo.

III - Da Coordenação Colegiada

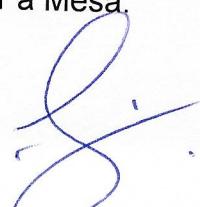
Art. 4º - A Frente Parlamentar Mista do Bambu e das Fibras Naturais – Frente do Bambu e Fibras Naturais conta com uma Coordenação Colegiada, composta pela Assembleia-Geral e pelo Conselho Consultivo, os quais têm a seguinte estrutura:

I . Assembleia-Geral, integrada pelos Parlamentares filiados à Frente;

II. Conselho Executivo, integrado por:

- a. 1 (um) Presidente
- b. 1 (um) Secretário
- c. 1 (um) Vice-Presidente

§ 1º - A Frente indicará como Presidente um Deputado Federal, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.



§ 2º - Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§ 3º - A convocação das reuniões da Frente Parlamentar será feita pelo Presidente.

§ 4º - Em sua estrutura a Frente Parlamentar conta, também, com um Conselho Consultivo, que é formado por membros da Sociedade Civil, representantes de todas as áreas elencadas no parágrafo único do art. 1º, até o número de 2 integrantes por cada área de atuação, que poderá participar dos debates, apresentar iniciativas e propostas que serão deliberadas pelos membros da Coordenação Colegiada.

§ 5º - Qualquer membro da frente poderá apresentar, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades para a coordenação colegiada.

IV- Das Competências

Art. 5º - Compete ao Conselho Executivo:

- a) representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- b) convocar as reuniões da Frente;
- c) planejar as atividades da Frente;
- d) constituir e organizar delegações;
- e) examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- f) propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- g) propor a admissão de novos membros e homologá-los;
- h) resolver os casos omissos neste Estatuto.

V- Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º - Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros da Coordenação Colegiada, com mandato até o término da atual Legislatura.



Art. 7º - A Frente Parlamentar, com vista ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Coordenação Colegiada.

Art. 8º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, onze de maio de 2023